

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: quarta-feira, 21 de dezembro de 2016 21:22

Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>

Assunto: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 43/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 43/XIII

Diploma:	Proposta Lei
N.º:	43/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	Maria João Costa Boaventura de Azevedo
Morada ou Sede:	Rua de São Joaquim, n. 95
Local:	Areia
Código Postal:	2750-081 Cascais
Endereço Eletrónico:	mariajazevedo@gmail.com
Texto do Contributo:	<p>Na presente proposta de lei n.43/XIII, no artigo 10º, relativo às situações de Licenças Extraordinárias, no n. 1, alínea a), prevê-se a opção do trabalhador nessa condição, "Pelo regresso da situação de licença e ocupação de posto de trabalho existente ou a prever no mapa de pessoal do serviço de origem ou do serviço que sucedeu nas atribuições em caso de serviço extinto;" A questão é a seguinte, se o lugar de origem for o de especialista de informática, que antigamente não exigia uma licenciatura na área de informática, apenas uma licenciatura e um determinado numero de ações de formação profissional nessa área, mas atualmente exige para acesso a essa carreira/categoria uma licenciatura na área de informática, como poderá ser possível ao trabalhador que regressa e tem essa categoria obtida à luz da legislação antiga, ser integrado na mesma instituição e na mesma carreira? Agradeço desde já a atenção dispensada. Atentamente, Maria João Azevedo</p>
Data:	21-12-2016 21:22:22